



Art. 1º Incorporar à tarifa dos Portos de Paranaguá e Antonina, a partir de 01/01/2007, o reajuste tarifário autorizado pela Portaria nº 282, de 25 de julho de 2001, do Ministério dos Transportes - MT, já homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, nos termos da Ata da 92ª Reunião Ordinária, de 31/08/2001.

Art. 2º Aprovar reajuste linear máximo de 21,30% (vinte e um vírgula trinta por cento) incidente sobre os valores atuais de toda a estrutura da tarifa dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Art. 3º Determinar que o reajuste tarifário indicado no artigo 2º somente poderá ser aplicado após sua homologação pelos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Paranaguá e Antonina, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único. A homologação de que trata este artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser feita de forma integral, parcial ou parceladamente.

Art. 4º Determinar que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia das Resoluções ou Deliberações dos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP que homologarem o reajuste tarifário indicado no artigo 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 26 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza a empresa Callcheck Serviços Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001663/2006-39 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 176ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CALLCHECK SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.965.965/0001-07, com sede na av. Machado, nº 037, térreo, Barris, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 26 DE JANEIRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001663/2006-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 176ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de janeiro de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa CALLCHECK SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.965.965/0001-07, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Machado, nº 37, térreo, Barris, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo noventa dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

VI - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fadência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VII - As infrações de que trata o inciso II, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria SOF n.º1, de 11 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos, em favor do Ministério Público da União, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2006, no valor de R\$9.602.500,00 (nove milhões, seiscentos e dois mil e quinhentos reais), os créditos especiais abertos pelas Leis n.º11.390 e 11.391, ambas de 15 de dezembro de 2006, para atender às programações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D		E		
0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA								102.500
03 122	0581 1H27	PROJETOS							
03 122	0581 1H27 0053	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF							102.500
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTICA EM SANTA MARIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL							102.500
			F	4	2	90	0	300	102.500
		TOTAL - FISCAL							102.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							102.500

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando os fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00328/2006 resolve:

Convolar o presente procedimento em Inquérito Civil, tendo como inquirido o SIND. DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SE - SINDES/SE, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Alan Almeida de Lima, Técnico do MPU, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

**ATA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2007
(Sessão Ordinária do Plenário)**

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente